SINEAC
Sindicato Interestadual das Escolas de Ensino da Aviação Civil

Alterações no MCA 58-13, 14 e 15 Manual do Curso de Mecânico de Manutenção

Aeronáutica Módulos Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos.

SINEAC- Sindicato Interestadual das Escolas de Ensino da Aviação Civil.

Institui o MCA 58-13, 14 e 15

ITEM MODIFICADO Nº 01

Dê-se ao item 6 Recursos Humanos, sub item 6.4 Corpo Docente, dos

MCAs 58-13, 14 e 15 Manuais dos Cursos de Mecânicos de Manutenção Aeronáutica

Módulo respectivamente Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, a seguinte redação:

6.4 CORPO DOCENTE

Deverão ser admitidos como membros do corpo docente os profissionais

que possuírem qualificação técnico-pedagógico ou experiência em instrução teórica

para qual sejam designados e possuírem habilitação compatível com o

conhecimento e as tarefas específicas de cada atividade prevista para a instrução

teórica ou prática.

Aos membros do corpo docente competirá:

a. atuar em consonância com as normas estabelecidas pela coordenação;

b. prestar aos alunos toda a orientação que se fizer necessária no âmbito da

instrução;



- c. participar de reuniões e/ou manter contatos individuais com a coordenação, necessários ao bom andamento de suas atividades docentes;
- d. sugerir medidas para o aperfeiçoamento da atuação da escola com vista à melhoria do próprio desempenho e da formação dos alunos;
- e. colaborar com a coordenação e os demais membros do corpo técnicopedagógico no planejamento e no desenvolvimento das atividades programadas para o curso;
- f. participar da análise deste manual, juntamente com o coordenador e o pedagogo;
- g. cumprir os conteúdos programáticos das disciplinas ou das atividades práticas sob sua responsabilidade, atendendo à respectiva carga horária, observando o plano de unidades didáticas e a orientação geral para a instrução, indicada no Capítulo 8 deste manual;
- h. adotar metodologia adequada ao desenvolver as disciplinas ou as atividades indicadas neste manual;
- i. formular os instrumentos de avaliação dos alunos e atribuir-lhes as notas e os conceitos conforme seu rendimento e desempenho;
- j. manter atualizadas as informações referentes à vida escolar dos alunos, no que concerne às disciplinas ou atividades sob sua responsabilidade, conforme estabelecido pela coordenação; e
  - k. outras, a critério da escola.

**JUSTIFICATIVA:** A admissão de membros no corpo docente de profissionais que possuírem qualificação técnico-pedagógico ou experiência em instituições de ensino, sem ser no âmbito da aviação amplia o leque de profissionais para o exercício desta atividade, tendo em vista a quantidade de professores qualificados "nível superior, especialistas, mestres e doutores", que poderão ministrar aula teóricas.



É importante ressaltar que o professor deve ter conhecimento na área na qual ministrará o conteúdo.

A respeito da instrução prática realizada em outra oficina a responsabilidade da instrução continua sendo do instrutor não cabendo a obrigatoriedade da contratação de um facilitador. Compete ao instrutor solicitar ou não um facilitador.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016

